



DECRETO Nº.161 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE A INTERRUÇÃO DO REGIME DE *HOME OFFICE* OU TELETRABALHO PARA SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, CLASSIFICADOS EM GRUPO DE RISCO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de diversos servidores classificados em grupo de risco que se encontram laborando em regime de home office ou teletrabalho,

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação pela justiça eleitoral de servidores classificados em grupo de risco decorrente da pandemia da Covid-19 para trabalharem nas eleições do dia 15 de novembro do fluente ano;

CONSIDERANDO que a convocação é passível de recusa, sem aplicação de penalidade, mediante o encaminhamento de justificativa da impossibilidade em razão do enquadramento em grupo de risco ao juízo da 42ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de ofício, o regime de trabalho *home office*, ou teletrabalho aos servidores dos órgãos do Poder Executivo que optarem por trabalhar nas eleições do dia 15 de novembro de 2020, em detrimento do pedido de dispensa ao juízo eleitoral, por se enquadrarem na seguinte classificação de grupo de risco da Covid-19:

I-com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III-portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receituários ou laudo emitido por médico especialista.

IV-transplantados.



V- gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiverem aborto ou perda fetal);

Parágrafo único. O retorno dos servidores em grupo de risco que optarem por trabalhar no pleito eleitoral descrito no *caput* deverá ocorrer no dia 16 de novembro do fluente ano, sob pena de incorrer em falta injustificada, com desconto proporcional do período em folha de pagamento e demais cominações previstas nos dispositivos estatutários.

Art.2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de outubro de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMROMISSO COM O POVO

5.7.2 Categoria Estabelecimento Comercial

Primeiro Lugar	R\$ 5.000,00	Mais Certificado
Segundo Lugar	R\$ 2.500,00	Mais Certificado
Terceiro Lugar	R\$ 1.250,00	Mais Certificado

5.7.3 Pagamento da premiação

O valor da premiação será pago através de depósito bancário após a divulgação do resultado, de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças, desde que satisfeitas as exigências supra mencionadas no item 5.5.4 deste Regulamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este regulamento deverá ser cumprido sem exceção.

6.2 Somente a Comissão Organizadora poderá resolver casos omissos a este Regulamento.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 98/
2020.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: até 09/12/2020.(ADITADO POR MAIS 30 DIAS).

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa Suporte Engenharia Consultoria, CNPJ/MF N° 31.519.558/0001-01 / CONTRATADA

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º.161 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

ESTABELECE A INTERRUÇÃO DO REGIME DE HOME OFFICE OU TELETRABALHO PARA SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, CLASSIFICADOS EM GRUPO DE RISCO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de diversos servidores classificados em grupo de risco que se encontram laborando em regime de home office ou teletrabalho,

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação pela justiça eleitoral de servidores classificados em grupo de risco decorrente da pandemia da Covid-19 para trabalharem nas eleições do dia 15 de novembro do fluente ano;

CONSIDERANDO que a convocação é passível de recusa, sem aplicação de penalidade, mediante o encaminhamento de justificativa da impossibilidade em razão do enquadramento em grupo de risco ao juízo da 42ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de ofício, o regime de trabalho *home office*, ou teletrabalho aos servidores dos órgãos do Poder Executivo que optarem por trabalhar nas eleições do dia 15 de novembro de 2020, em detrimento do pedido de dispensa ao juízo eleitoral, por se enquadrarem na seguinte classificação de grupo de risco da Covid-19:

I-com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III-portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receitas ou laudo emitido por médico especialista.

IV-transplantados.

V- gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiverem aborto ou perda fetal);

Parágrafo único. O retorno dos servidores em grupo de risco que optarem por trabalhar no pleito eleitoral descrito no caput deverá ocorrer no dia 16 de novembro do fluente ano, sob pena de incorrer em falta injustificada, com desconto proporcional do período em folha de pagamento e demais cominações previstas nos dispositivos estatutários.

Art.2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N°
069/2020**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 069/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisições futuras de materiais de higienização e equipamentos de proteção individual (IPIs), para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Saúde e Administração**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 05/11/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de refrigerador armazenamento e conservação de vacinas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/10/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/11/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);